CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		ETIQUETA
Data	Propos Medida Provisór	
	Autor ado EDMAR ARRUDA titutiva Modificativa	Nº do prontuário Aditiva Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do Parágrafo Único, do art. 25, da Medida Provisória nº 651, 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25	 	
	 	 -
Parágrafo único	 	

I - acrescido de multa de mora e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento;

JUSTIFICATIVA

Não é razoável o contribuinte ser autuado e receber multa de ofício por parte do Fisco quando deixar de remeter ao exterior os produtos para comercializá-los no mercado interno e pagar todos os tributos devidos.

Por todas as razões apresentadas e na esperança de que a

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART IDO
446	Deputado EDMAR ARRUDA	PR	PSC

DATA	ASSINATURA
16/07/2014	